

**TÍTULO DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS TERRESTRES**

**ANACOM N.º 03/2021**

**AVERBAMENTO N.º 1**

**1.** A alínea c) do número 1 passa a ter a seguinte redação:

«c) O direito de utilização, no território nacional, de 40 MHz na faixa dos 3,6 GHz (3400-3800 MHz), nos termos previstos no Regulamento do Leilão 5G.».

**2.** A alínea b) do número 23.2 passa a ter a seguinte redação:

«b) um ano a contar da data da notificação, realizada a 25 de janeiro de 2024 pela ANACOM, a informar do termo das restrições nos restantes 20 MHz, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento do Leilão 5G.».

Lisboa, 20 de março de 2024